



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

AO PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE ITUPEVA/MG

Edital nº 008/2025 – PE
Processo nº 8451-5/2024

A empresa **MD Laboratório de Próteses Dentárias LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.611.913/0001-48, Email mdlaboratorio.protese@outlook.com, telefone (35) 9 9706-4513 ou (35) 9 9113-1174, localizada à Av. Tabelaio Americo Massote nº 21, Mirante do Lago, Campo Belo-MG, CEP: 37.270-000, por intermédio de seu representante legal a **Sra. Danielle Calixto de Paiva**, portador da carteira de identidade nº MG19957612 e do CPF nº 133.160.196-77, vem com fundamentos no artigo 5º, XXXIV da CF/88, artigo 9º da Lei nº 10.520/02, no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O respectivo edital de licitação prever o prazo para esclarecimentos e impugnações até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 dias úteis.



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

16.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. Admitem-se esclarecimentos no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

Diante dos fatos, uma vez, tempestiva, deve ser analisada a respectiva impugnação ao edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

O edital, em seu “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, pede que as próteses deverão ser produzidas e entregues em um prazo de 07 dias uteis para cada etapa da produção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O prazo para execução de cada etapa laboratorial será de no máximo 7 (sete) dias úteis.

A presente impugnação se fundamenta na necessidade de alteração do prazo estipulado para cada etapa da confecção das próteses, onde o edital em questão estabelece um prazo de 7 (sete) dias para cada etapa, o que consideramos insuficiente para a adequada preparação e execução das atividades necessárias, vejamos passo a passo de sua confecção:

Primeiro o dentista realiza o procedimento clinico de moldagem da arcada dentaria do paciente e confeccionado o modelo em gesso. O modelo de gesso é enviado ao laboratório para confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. Nessa primeira etapa em média um laboratório leva **10 dias** úteis para sua produção.

Com a primeira etapa realizada, o dentista realiza o procedimento clinico de uma nova moldagem da arcada dentaria do paciente. O modelo de gesso é enviado ao laboratório para confecção da chapa de prova **ou** estrutura metálica (roach) ambos com registro do plano de cera (rolete). Nessa etapa em média um laboratório leva **10 dias** uteis para a chapa de prova



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

com plano de cera para a prótese total e quando for estrutura metálica (roach) **15 dias** uteis.

Com a segunda etapa realizada, o dentista irá fazer as marcações no rolete para a realização da fase de montagem de dentes e informar o tamanho e cor que serão usados para cada paciente. A prótese retorna ao laboratório para realizar a etapa de montagem no articulador, montagem dos dentes e ceroplastia (escultura) conforme especificado pelo dentista, nesta etapa os laboratórios levam em média **10 dias** uteis.

Ao voltar para o dentista junto do paciente irá fazer a prova, verificando se as marcações foram feitas como solicitado e se a altura, cor dos dentes bem como outros elementos ficaram de acordo com o paciente, após a avaliação a prótese é remetida novamente ao laboratório. Neste momento, estando as próteses na conformidade o laboratório irá realizar a última etapa, sendo a acrilização, desgaste, lixamento, polimento e acabamento final, sendo finalizada e enviado ao dentista para entrega da prótese pronta ao paciente, para esta última etapa será necessário um prazo de em média **10 dias** uteis para entregar ao cliente finalizado.

Feito uma pequena descrição detalhada das etapas de produção das próteses, podemos constatar que o prazo de entrega das próteses finalizadas leva em média **40 dias** uteis para entrega das próteses total removível e de **45 dias** uteis para confecção da prótese parcial removível (roach).

Com um prazo mais extenso, os laboratórios terão tempo suficiente para realizar todas as etapas com o devido cuidado, evitando erros e retrabalhos que possam comprometer a qualidade final do serviço.

A ampliação do prazo permitirá que todas as normas técnicas e regulamentações sejam rigorosamente seguidas, garantindo a segurança e a eficácia das próteses dentárias.

Portanto, em razão da qualidade do produto a ser adquirido solicitamos que o prazo da entrega da prótese seja alterado para 10 dias uteis em cada etapa e para a prótese finalizada



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

seja alterado para 40 (quarenta) dias uteis para entrega da prótese total removível e de 45 (quarenta e cinco) dias uteis para entrega da prótese parcial removível (roach).

III - DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

O edital em questão estabelece que os laboratórios participantes devem estar localizados em um raio de 120 km do município de Itupeva/MG. Tal exigência configura uma restrição geográfica que limita a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Como se pode observar, cláusula que restringe a participação de eventuais licitantes, uma vez mantida, será capaz de prejudicar o bom andamento do processo licitatório, de modo que dever ser imediatamente corrigido, sendo ela:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Somente estabelecimentos de laboratório de prótese dentária instalados, registrados no CROSP, devidamente licenciados e que estejam localizados numa distância máxima de 120 km (quilômetros) do município de Itupeva-SP serão aceitos para prestação dos serviços.

Fica claro que de acordo com a cláusula, para que o interessado ao pregão tenha meios para participar do certame, obrigatoriamente deverá estar estabelecido em um raio de no máximo 120 km (quilômetros) quilômetros de distância do Município.

Veja-se o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Em suma, às próteses dentárias, são produzidas, nas dependências do laboratório de prótese dentária, onde quer que esteja o laboratório, onde deverá entregar às próteses, com qualidade e nos prazos estabelecidos no edital, mas fazer restrição de distância aos licitantes, é totalmente descabido, pois o município não sofrera prejuízo algum, onde todas as despesas do serviço ficam por conta da empresa vencedora, como transporte, materiais de primeira qualidade, dentre outras.

Ademais, vejamos decisões do TCU:

Ademais, cumpre trazer à baila decisões sobre casos análogos pelo TCU:

"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1.abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

Acórdão 6463/2011 - TCU - 1ª Câmara:

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Desta forma, fazer tal exigência contraria o tratamento que deve ser dado a todos os participantes, ou seja, fere um dos princípios previsto art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional



(35) 9706-4513



md_laboratorio_protosedentaria



mdlaboratorio.protese@outlook.com



Av. Tabelaio Americo Massote, nº 21, Mirante do Lago



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Também ferindo os termos do Art.9º, I, III da Lei 14.133/2021;

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; **III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.** (grifo nosso)

É de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª Edição, transparece que:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação**" (grifo nosso)

Sobre a Isonomia e ampla concorrência, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, asseguram que as licitações devem garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. A exigência de localização geográfica específica restringe a participação de empresas qualificadas que, embora situadas fora do raio estipulado, possuem capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do contrato.

A eficiência e qualidade da prestação de serviços deve ser um critério determinante e não uma cláusula de localização geográfica. A tecnologia atual permite que laboratórios distantes possam oferecer serviços eficientes e de alta qualidade, com prazos de entrega compatíveis e custos competitivos.



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

Deste modo, a obrigatoriedade imposta pelo edital, excepcionalmente, deverá ser revista, para que seja retirada a cláusula que restringe os laboratórios que estão acima de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Itupeva/MG.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta tempestiva;

Requer a alteração do prazo da entrega da prótese, de 07 dias para 10 dias uteis em cada etapa e para a prótese finalizada seja alterado para 40 (quarenta) dias uteis para entrega da prótese total removível e de 45 (quarenta e cinco) dias uteis para entrega da prótese parcial removível (roach).

Requer a retirada da exigência de que os laboratórios participantes estejam localizados em um raio de 120 km do município de Itupeva/MG, permitindo assim a participação de um maior número de empresas e garantindo a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Belo/MG, 21 de março de 2025.

MD LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS
CNPJ Nº 52.611.913/0001-48



ITUPEVA
PREFEITURA

SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

Itupeva-SP, 25 de março de 2025.

Edital nº 008/2025 - PE

Processo nº 8451-1/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: Resposta - Pedido de impugnação

Acerca das solicitações apresentadas pela empresa **MB LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, informamos que após análise técnica do setor competente, foi verificado que em relação ao item **“PRAZO DE ENTREGA”**, as informações devem ser mantidas (**O prazo para execução de cada etapa laboratorial será de no máximo 7 (sete) dias úteis.**), pois quando consideramos o prazo de 7 dias inicialmente proposto, conseguimos definir exatamente um dia da semana fixo para retirada e entrega do Laboratório de Prótese no município, facilitando a execução do trabalho e logística envolvida com toda a equipe, uma vez que temos hoje quatro unidades de saúde que realizam a confecção de próteses dentárias no município de Itupeva-SP. Se optarmos por um prazo de 10 dias, além de dificultar a organização do trabalho, temos aumento do prazo de entrega da prótese para o paciente. Sem considerar que, em muitos casos, o prazo final para a entrega da prótese será maior que 45 dias, pois o dia de entrega e retirada das diversas fases laboratoriais poderá cair em final de semana, estendendo o prazo de 10 para até 13 dias em cada fase de execução.



ITUPEVA
PREFEITURA

SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

Dessa forma e considerando que o município apresenta uma demanda reprimida considerável de pacientes que necessitam de prótese dentária, torna-se inviável e desvantajoso a extensão dos prazos solicitados.

No que se refere ao item “**DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA**”, consideramos importante manter a **distância máxima de 120 km (quilômetros) do município de Itupeva-SP**, uma vez que durante o período de vigência do contrato, pode ser necessário a realização de visitas de profissionais da Prefeitura Municipal de Itupeva ao Laboratório contratado. Frente a isso, o custo de deslocamento seria muito elevado em caso de distâncias maiores que o raio de 120 Km, ficando inviável para o município. Além disso, dentro dos 120 Km temos a região metropolitana de Campinas e a capital do estado de São Paulo, com inúmeros laboratórios de prótese que poderiam participar do processo licitatório, não caracterizando o favorecimento de qualquer tipo de empresa.

Diante do exposto, decidimos por não acolher as solicitações, mantendo as informações originais do edital e, encaminhando ao Departamento de Compras e Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório, em observância aos termos da Lei.

Atenciosamente,

Karina C. Carrascoza

Matrícula 7016

Coordenadora de Saúde Bucal



Itupeva, 31 de março de 2025.

Processo Administrativo nº 8451-5/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CONSIDERANDO a impugnação interposta pela empresa **MD LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA**, pertinente ao processo administrativo nº 4719/2025, apenso aos autos originários;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda as exigências legais, bem como, do edital e seus anexos, acolho os autos e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação tecida, devendo o certame prosseguir conforme ato convocatório e suas publicações.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública